

Handwritten signature



CONTRATO-PROGRAMA

2023

Considerando que:

A INOVAGAIA – Associação para o Centro de Incubação de Base Tecnológica de Vila Nova de Gaia, é uma associação de direito privado na qual o Município de Vila Nova de Gaia participa e exerce influência dominante, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 59.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto;

A INOVAGAIA tem no seu objeto social, entre outros, a promoção e o desenvolvimento de políticas locais estruturantes de apoio ao investimento, ao emprego qualificado, ao empreendedorismo e à atividade económica em geral, no Concelho de Vila Nova de Gaia, incluindo:

- a) A gestão e exploração do centro de incubação de base tecnológica sito na freguesia de São Félix da Marinha, em Vila Nova de Gaia com vista à criação de condições para o desenvolvimento de planos de negócios e para o acolhimento de projetos de investigação e desenvolvimento (I & D), designadamente de empresas de base tecnológica que fomentem e propaguem a inovação no seio da atividade económica do concelho;
- b) A promoção em articulação com o Município e outras entidades públicas e privadas, de uma estreita colaboração entre Ciência e Empresas, assegurando, para o efeito, a ligação entre instituições científicas, tecnológicas e de ensino superior e o tecido produtivo local visando o crescimento económico sustentado do Concelho, mediante o reforço do investimento privado em I&D e inovação, suscetível de induzir o aumento da capacidade produtiva de bens e serviços transacionáveis de maior valor acrescentado e a criação de emprego qualificado.

Na prossecução do seu objeto, e tendo em vista a plena satisfação dos interesses públicos que se visa garantir, compete à INOVAGAIA, desenvolver, designadamente, as seguintes atividades:

- a) Constituir-se como agente ativo de promoção de parcerias, realização e gestão de ações que contribuam para o desenvolvimento económico e das tecnologias e

para a criação de emprego qualificado na área do Município de Vila Nova de Gaia;

- b) Promover e realizar eventos de divulgação e atração de investimentos de carácter inovador na área económica, social, educativa, científica e cultural;
- c) Apoiar projetos de investigação e inovação tecnológica que promovam energias renováveis e a sua promoção no Concelho;
- d) Promover a captação, a fixação e o desenvolvimento de competências e conhecimentos estimulando a criatividade e a inovação através da realização de ações concretas e da criação e gestão de estruturas de apoio ao empreendedorismo, designadamente, nos domínios da incubação, formação, intercâmbio nacional e internacional, elaboração de estudos e publicações, entre outras;
- e) Promoção de marcas de relevante interesse para o Concelho;
- f) Prestar por si ou por terceiro, serviços administrativos e de apoio a nível técnico, financeiro, ou outro, bem como desenvolver e apoiar eventos de interesse comum e ações de formação de recursos humanos;
- g) Reforçar a colaboração entre os seus associados e com a comunidade científica e tecnológica, académica e empresarial;
- h) Fomentar e acolher novos projetos empresariais que contribuam para a diversificação do tecido empresarial local, nomeadamente em atividades de elevado valor acrescentado;
- i) Apoiar a internacionalização das empresas locais, com impacto nas vertentes de promoção das exportações e captação de investimento relevante para o desenvolvimento sustentado do Concelho;
- j) Promover a gestão e construção de novas áreas de acolhimento empresarial que facilitem a disponibilização de espaços infraestruturados para a implantação física de investimentos que, pelas suas características e mérito, possam contribuir para o fortalecimento da cadeia de valor do Concelho e da Região;
- k) Promover parcerias estratégicas com agentes económicos públicos e privados de relevante interesse para o tecido económico, que possam contribuir para o reforço da coesão económica e social local;
- l) Realizar atividades de valorização e divulgação de resultados de I & D e concretizar a sua implementação no ramo empresarial e permutar e difundir informação técnica e científica;

- 
- m) Prestar serviços de consultadoria e apoio técnico a pessoas singulares e coletivas, incluindo organismos da administração central, regional e local;
 - n) Promover, desenvolver e apoiar a execução de infraestruturas de apoio tecnológico para a modernização;
 - o) Apoiar a criação ou atuação de unidades de investigação aplicada e de núcleos empresariais de tecnologias avançadas e participar na sua constituição;
 - p) Promover o registo de patentes e fazer a sua exploração;
 - q) Promover e participar em concursos nacionais e internacionais que se realizem no âmbito das atividades que constituem o seu objeto;
 - r) Detetar e selecionar fontes de financiamento tendo em vista o apoio a projetos empresariais locais;
 - s) Apoiar o tecido económico local nas candidaturas ao financiamento por fundos comunitários;
 - t) Implementar procedimentos que eliminem prazos e custos, bem como propor regimes de incentivos, nomeadamente, fiscais e parafiscais especiais.

Na prossecução do interesse público de incubação dos projetos empresariais, dado ser também impossível imputar todos os custos de manutenção e conservação do edifício, e tendo em consideração os reduzidos preços praticados para o fomento da atividade empreendedora, as contrapartidas obtidas não são suficientes para suportar os encargos decorrentes da sua plena concretização, não tendo a INOVAGAIA capacidade para suportar o respetivo acréscimo dos encargos;

É do interesse do Município de Vila Nova de Gaia que seja garantida a promoção e o apoio ao investimento, ao emprego qualificado, ao empreendedorismo e à atividade económica em geral, no Concelho de Vila Nova de Gaia, carecendo a INOVAGAIA para a prestação de tais serviços de interesse público de toda a colaboração, mormente financeira, do Município.

Assim, entre

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Primeiro Contraente; e

INOVAGAIA – ASSOCIAÇÃO PARA O CENTRO DE INCUBAÇÃO DE BASE TECNOLÓGICA DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 507 809 661, com sede na Avenida Manuel Violas, 476, 4410-137 S. Félix da Marinha, representada pelo Presidente de Direção, Eng. António Miguel Castro e pelo Vice-Presidente, Dr. Gonçalo Medeiros, com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Contraente.

E, em conjunto, designadas por Partes,

É celebrado o presente contrato-programa, tendo em conta os considerandos supra e o disposto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

1. O presente contrato-programa tem por objeto a definição das condições a que as partes se obrigam para a prossecução das atribuições estatutárias da Segunda Contraente, para o exercício de 2023.
2. Para a concretização e prossecução das atribuições desenvolvidas pela aqui Segunda Contraente, o presente contrato estabelece, nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a forma como o Primeiro Contraente comparticipa financeiramente na realização das atividades elencadas nos considerandos iniciais, e que não encontram as contrapartidas suficientes, por forma a garantir o funcionamento e manutenção das infraestruturas existentes.

3. As atividades da Segunda Contraente contribuem para o desenvolvimento económico-social da região, para o fomento do espírito empreendedor nas pessoas e organizações locais e para a criação de sinergias entre instituições académicas e o tecido produtivo local visando o crescimento económico sustentado do Concelho, sem prejuízo da eficiência económica e do respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência, cumprindo, assim, o previsto no artigo 49.º da lei n.º 50/2012, 31 de agosto.

CLAUSULA SEGUNDA
(FUNDAMENTO)

1. O presente contrato-programa tem subjacente o compromisso das partes na concretização dos objetivos estratégicos, designadamente:
- Garantir a estabilidade económica e financeira da INOVAGAIA;
 - Apoiar o tecido empresarial local na implementação dos seus projetos de investimento;
 - Promover o empreendedorismo de base local e regional;
 - Aumentar o reconhecimento da INOVAGAIA como uma incubadora de referência;
 - Aumentar o grau de especialização nas atividades de inovação;
 - Atrair talento com projetos inovadores e tecnológicos;
2. A atividade prosseguida pela Segunda Contraente no quadro dos seus Estatutos, e já acima melhor elencada em sede dos considerandos iniciais, é fundamental no âmbito da captação, promoção e do bom aproveitamento de recursos materiais e humanos com particular impacto na economia local, tendo sempre em vista a prossecução do interesse público municipal.
3. O presente contrato-programa reporta-se à atividade a exercer pela Segunda Contraente, no âmbito de todas as suas atribuições gerais e específicas, em cumprimento do objeto definido nos seus estatutos e ao abrigo do estabelecido na Lei 50/2012, de 31 de agosto.

CLAUSULA TERCEIRA
(FINALIDADE)

1. O presente contrato-programa traduz o compromisso de ambas as partes na concretização dos objetivos elencados na cláusula anterior, com a transparência e rigor legalmente exigíveis.
2. Para a Segunda Contraente poder dar pleno cumprimento aos objetivos definidos no Plano de Atividades e Orçamento para 2023, é necessária a transferência, por parte do Primeiro Contraente, de um subsídio à exploração, pelo montante indicado no presente contrato para o ano de 2023.
3. Nos anos seguintes, mediante a celebração de sucessivos contratos-programa, é estabelecido o respetivo montante de subvenção municipal, a ser submetido, sempre que legalmente exigido, a visto prévio de Tribunal de Contas.

CLÁUSULA QUARTA
(OBJETIVOS SECTORIAIS)

1. Os objetivos estratégicos estão devidamente quantificados e caracterizados no Plano de Atividades e Orçamento para 2023 da Segunda Contraente, adiante junto em anexo e fazendo este parte integrante do presente contrato-programa.
2. Com a presente relação contratual os Contraentes pretendem dotar a Segunda Contraente dos meios financeiros imprescindíveis para o pleno cumprimento de todos os objetivos estratégicos definidos e das obrigações sociais que lhe são cometidas.
3. A eficácia e eficiência da presente relação contratual refletem-se no cumprimento, por parte da Segunda Contraente, dos objetivos definidos nos documentos de gestão, cujos resultados são analisados na prestação anual de contas e nos relatórios trimestrais de execução orçamental, sem prejuízo da informação, que a todo o tempo, seja solicitada pelo Primeiro Contraente quanto ao cabal cumprimento dos objetivos traçados.

CLÁUSULA QUINTA
(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONTRAENTE)

1. Para cumprimento dos objetivos definidos pelas partes para o ano de 2023, nomeadamente os objetivos já elencados na cláusula anterior, o Primeiro Contraente, com base em decisão que teve em conta a proposta de orçamento submetida pela Segunda Contraente, procede à transferência do subsídio no montante de € 200.000,00

(duzentos mil euros) destinado a compartilhar as despesas da Segunda Contraente com todas as atividades elencadas nos considerandos iniciais.

2. O valor mencionado no número anterior deve ser pago durante o exercício de 2023.
3. Compete, ainda, ao Primeiro Contraente acompanhar a execução financeira do presente contrato, podendo determinar auditorias e averiguações ao cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRAENTE)

No cumprimento dos objetivos definidos pelas partes cabe à aqui Segunda Contraente:

- a) Garantir o bom funcionamento do Centro de Incubação de S. Félix de Marinha, fomentar o empreendedorismo de base local e regional, fornecer serviços de desenvolvimento económico-social, e criar uma envolvente favorável ao investimento e ao crescimento das empresas da região;
- b) Prestar as informações constantes do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, ou qualquer outra que possa vir a ser solicitada pelo Primeiro Contraente;
- c) Apresentar ao Primeiro Contraente, na prestação de contas, um relatório de execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INDICADORES DE DESEMPENHO)

O desempenho da Segunda Contraente é medido através de indicadores de eficácia e de eficiência que permitam habilitar o Primeiro Contraente de informações sobre a qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA

(INDICADORES DE EFICÁCIA E EFICIÊNCIA)

Tendo em conta os condicionalismos vividos e com que, normalmente, se depara, a qualidade do serviço prestado pela Segunda Contraente é aferida através dos indicadores descritos no Anexo I do presente contrato, que dele faz parte integrante para todos os efeitos.

**CLÁUSULA NONA
(EXECUÇÃO E VIGÊNCIA)**

Sem prejuízo das obrigações mútuas plurianuais previstas neste contrato vigorarem enquanto se mantiverem as atribuições estatutárias da Segunda Contraente, previstas na Cláusula 1.ª, o presente documento, no que respeita às subvenções definidas, vigora de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA
(ALTERAÇÕES)**

Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Contrato-Programa são efetuadas, por escrito, por adenda passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
(ACOMPANHAMENTO E CONTROLO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Contrato-Programa são feitos pelo Gabinete de Apoio à Presidência, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
(CONTABILIZAÇÃO)**

1. O montante específico do subsídio à exploração para 2023 previsto neste contrato-programa deve ser espelhado no orçamento da Segunda Contraente para o ano de 2023 e no orçamento do Primeiro Contraente para o mesmo ano.
2. Nos termos legais, procedimento idêntico deve ser observado nos demais anos de vigência do presente contrato com base no valor da subvenção aprovado pelo Primeiro Contraente em cada ano e, sempre que aplicável, expressa e previamente aprovado pelo Tribunal de Contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
(PLANO DE ATIVIDADES)**

A Segunda Contraente compromete-se a integrar o presente contrato no seu plano de atividades para o ano de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
(CONDIÇÕES DE EFICÁCIA)

1. Deve ser comunicado ao Tribunal de Contas e à Inspeção Geral de Finanças a celebração do presente contrato-programa, nos termos do n.º 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
2. Atento ao valor definido para 2023 (inferior a €750.000,00) o mesmo não está sujeito a visto prévio do Tribunal de Contas, conforme disposto no artigo 48.º da Lei 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
(LEI APLICÁVEL)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições legais em vigor.
2. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Contrato-Programa fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º.

Pelos Contraentes foi dito, na qualidade em que outorgam, que aceitam todo o conteúdo vertido neste Contrato-Programa, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas cláusulas e condições.

Assim o disseram, outorgaram e rubricaram todos os anexos que fazem parte integrante do presente Contrato-Programa.

Vila Nova de Gaia, 30 de janeiro de 2023

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela INOVAGAIA
A Direção



Eng. António Miguel Castro



Dr. Gonçalo Medeiros

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 23 de janeiro de 2023;
- Aprovado em reunião da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia em 27 de janeiro de 2023 (n.º 5 do artigo 47.º, ex vi n.º 2 artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto);
- Aprovado em reunião de Direção de 13 de dezembro de 2022;
- O presente contrato foi sujeito a parecer prévio do Fiscal Único da Segunda Contraente nos termos da alínea c), do n.º 6 do art.º 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e que se anexa ao presente contrato;
- Os encargos relativos ao presente Contrato-Programa são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2011-A-66, Red n.º 758/2023;